



EMENDA N° ____ - PLEN
(à PEC 18, de 2020)

SF/20078.27163-73

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, o seguinte § 5º:

“Art. 2º

.....

“Art. 115.

.....

§ 5º O mandato dos Prefeitos e dos Vereadores a serem eleitos em 2020 terá a duração de seis anos.

Art. 116. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2026.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo dar segurança jurídica ao pleito eleitoral municipal previsto para este ano, mas inevitavelmente deverá ser adiado em razão da calamidade pública desencadeada pela pandemia do COVID-19.

Com efeito, cada vez mais, fica claro que os prazos eleitorais não conseguirão ser cumpridos sem colocar em risco eleitores, candidatos e a população em geral. A grave pandemia do COVID-19 provocou a interrupção de inúmeras atividades, além do adiamento de eventos e eleições no mundo inteiro, como as eleições municipais na França. Inevitável o adiamento das campanhas e do pleito, melhor já definir outra data para que a justiça eleitoral, eleitores e candidatos consigam se planejar adequadamente.

O objetivo é unificar definitivamente as eleições municipais com os pleitos estaduais e federais, de modo a economizar na organização pela Justiça eleitoral e no fundo partidário, cujos gastos se restringirão a cada



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

quatro anos, ao invés do processo bienal que temos atualmente. A concentração das eleições permitirá economia aos cofres públicos e aos candidatos e eleitores, mobilizados com menor frequência.

SF/2007/8.27163-73

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**